

**REGRAS DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA
SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL DE 2002**

Ordem	Herdeiro	Quem são / Regras
1º	<p align="center">DESCENDENTES</p> <p>*sozinho – art. 1829 I- ou * <u>com concorrência do cônjuge</u> (dependendo do regime de bens)– art.1832 - (só há esta concorrência sobre os bens particulares nos regimes da comunhão parcial, da participação final nos aquestos e separação convencional) ou * <u>com concorrência do companheiro</u> art. 1790, I e II</p>	<p>Filhos, Netos, Bisnetos, etc.</p> <p>*sem limite de graus * recebem por cabeça (concorrendo no mesmo grau), ou por estirpe (direito de representação de herdeiro pré-morto) *quota do cônjuge concorrente: igual a dos filhos, com garantia de ¼ se forem comuns ao autor da herança</p>
2º	<p align="center">ASCENDENTES</p> <p>* Sozinho – art. 1829 II- ou * <u>com concorrência do cônjuge (em qualquer regime de bens e sobre toda a herança)</u> art.1837 ou *<u>com concorrência do companheiro</u> art. 1790, III</p>	<p>Pais, Mães, Avós, Bisavós, etc.</p> <p>*sem limite de graus *quota do cônjuge concorrente: 1/3 da herança se concorrer com ascendente de 1º grau ou ½ da herança se houver um só ascendente, ou se maior o grau</p>
3º	<p align="center">CÔNJUGE SOBREVIVENTE (em qualquer regime de bens) *Art. 1829, III e art. 1838</p>	<p>Art.1831: Não pode estar separado judicialmente ou sep.de fato há mais de 2 anos (salvo se provada a culpa do cônjuge falecido – na sep. de fato) *Direito de habitação (art. 1.830)</p>
4º	<p align="center">COLATERAIS (ATÉ O 4º GRAU)</p> <p>*Sozinho – art. 1829 IV- ou * <u>Com concorrência do companheiro</u> – art. 1790,III *os mais próximos excluem os mais remotos</p>	<p>Irmãos, (2º) Tios, (3º) Sobrinhos, (3º) Primos Irmãos (4º) Sobrinhos Netos (4º) Tios-Avós (4º) (art.1839 a 1843)</p>
5º	<p align="center">COMPANHEIRO</p> <p align="center">Sozinho</p>	<p>Se não houver outro parente sucessível (art.1790, IV) *Somente quantos aos bens adquiridos onerosamente e na constância da união</p>
6º	<p align="center">HERANÇA VACANTE</p>	<p>Art. 1844 -Município ou DF</p>

*** Os herdeiros de 1 a 3 são considerados NECESSÁRIOS e têm garantida a legítima, que corresponde à metade do patrimônio ou do doador ou do testador. Assim sendo, o testador / doador só podem dispor da totalidade do seu patrimônio individual se não possuir descendentes, ascendentes ou cônjuge. Se possuir, só pode dispor de metade.**

Quadro Mnemônico criado por Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, 29ª tabeliã de notas titular da capital, inspirado na palestra do Dr. Euclides B. de Oliveira

